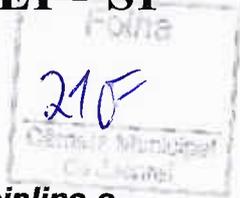




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 6.481/2022 que disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no município de Jacareí e dá outras providências, de autoria do Vereador Edgard Sasaki.

PROCESSO Nº 075/2023

PROJETO DE LEI 2023

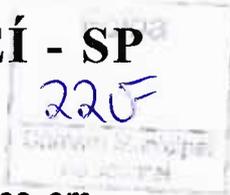
Altera a Lei nº 6.481/2022 que disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui no artigo 5º da Lei 6.481 de 14 de julho de 2022, os seguintes parágrafos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 5º O plantio de árvores em vias e áreas públicas observará a hierarquização das vias, lei de uso e ocupação do solo e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Jacareí, o plantio de árvores e arbustos em rotatórias e canteiros centrais.

I - O plantio de árvores em rotatórias e canteiros centrais só serão permitidas com a autorização da Administração Municipal, mediante a orientação da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana.

§ 2º - Nos canteiros centrais, só serão permitidos o plantio de árvores nativas de grande porte, desde que não exista conflito com fiação de rede elétrica, exceto as das espécies de palmeiras ou coqueiros.

I - Nas rotatórias, só serão permitidos o plantio de árvores nativas de grande porte, desde que seja respeitada a distância mínima de 03 metros do meio fio e não exista conflito com a fiação da rede elétrica.

§ 3º - Fica proibido em rotatórias e canteiros centrais, o plantio de árvores exóticas e de espécies frutíferas.

§ 4º - Para os fins desta lei, recomenda-se para as rotatórias e canteiros centrais o plantio de espécies herbáceas e arbóreas nativas com altura de fuste e copa adequada para não atrapalhar a visibilidade dos condutores.

§ 5º - As atuais árvores nativas já existentes nas rotatórias e canteiros centrais e em desconformidade com esta Lei deverão passar por avaliação técnica do setor competente da Administração para verificação da possibilidade de manejo, remoção e/ou transplante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

235

Parágrafo único. Constatada a infração, o responsável deverá ser notificado, com prazo de 15 dias para remoção das mudas, sob pena de aplicação de multa, caso não cumpra a notificação.

Multa: 0,2 VRM para cada muda plantada em desacordo.

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de novembro de 2023

Edgard Sasaki
Vereador - PSDB

AUTOR DA LEI - Vereador Edgard Sasaki (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

245

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente projeto substitutivo vem com a intenção de deixar o projeto original adequado a votação, inserindo novas espécies de plantio que darão a oportunidade de tornar a cidade com o aspecto de mais bela, sem que houvesse alteração em seu objetivo, o qual trata da segurança no trânsito.

JUSTIFICATIVA

São por várias razões que colocamos este Projeto de Lei, o qual altera a Lei 6481/2022 que dispõe sobre o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies herbáceas e arbóreas, em área urbana no município de Jacareí, e em pauta, incluímos nesta em seu artigo 5º os Parágrafos que regularizam e proíbem o plantio de árvores e arbustos que prejudiquem a visibilidade do motorista e pedestres nas rotatórias e canteiros centrais no Município, ação que é necessária para a segurança de todos. A proposta ainda prevê a substituição das plantas inadequadas conforme a Legislação Vigente sobre a Compensação Ambiental nos casos em que se tenha que suprimir as atuais árvores nestes locais. Na maioria dos casos, o tipo de vegetação que encontramos nas rotatórias e canteiros centrais são inadequadas, pois, muitas vezes são árvores de grandes portes ou arbustos praticamente fechados que dificultam a visibilidade dos motoristas, da mesma forma que o pedestre que não conseguem a visualização dos veículos que se aproximam, além de riscos de quedas das próprias árvores ou dos seus galhos no meio do leito carroçável.

“A escolha da espécie de planta ou árvore é o elemento mais importante para realização do plantio, pois temos que considerar fatores como espaçamento, sinalização de trânsito, rede de energia elétrica, tubulações de saneamento, assim como, futuros projetos que possam ser contemplados naquela área”, explica a diretora de Meio Ambiente, *Maysa Costa*, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio (SEMEA) da Prefeitura de Três Lagoas - MS, além disso, ela complementa que há os aspectos técnicos referente ao plantio como a abertura da cova, adubo, irrigação e posterior condução da árvore (poda).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

25F

As rotatórias, assim como os canteiros centrais, recebem tanto plantio de forma inadequada que acabam comprometendo a visibilidade no trânsito, o que além de causar riscos aos motoristas, costumam não suportar a circulação de pedestres. A instalação de grande variedade de elementos urbanos, como equipamentos de segurança, ou mobiliários urbanos, sendo os mais comuns elementos presentes nestes locais: os postes, as fiações de condução de energia elétrica e as placas de sinalização, não combinam com certos tipos de árvores e arbustos.

Nas rotatórias há uma grande liberdade para o plantio de herbáceas, pois existe pouca concorrência de espaço, sendo o principal cuidado assegurar que as plantas não interfiram de forma prejudicial na circulação de veículos ou dos pedestres. Assim, não se aconselha o uso de quaisquer espécies que possam obstruir a visão dos motoristas ou dos pedestres, ou que estejam muito próximas às guias das rotatórias ou dos canteiros centrais.

Procuramos apresentar nesta propositura, uma proibição sobre o plantio de árvores e arbustos que venham interferir na visualização dos motoristas e dos pedestres que circulam pelas rotatórias ou próximos de canteiros centrais. Apresentamos também a sugestão para que nestes locais sejam utilizados o plantio de uma vegetação rasteira, que além de fazer o embelezamento destes, dão a visão necessária aos motoristas e pedestres, facilitando assim a sua segurança. Desta forma, apresentamos a presente propositura, para a qual almejamos dos nobres colegas a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de novembro de 2023

Edgard Sasaki
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

FOTOS
260
Câmara Municipal
Jacareí

FOTOS ILUSTRATIVAS





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

270



A situação deste plantio demonstrada nesta última foto, não é recomendada devido ao futuro crescimento das “cicas” que irão atrapalhar a visão dos condutores de veículos.